



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 152, de 18 de dezembro de 2023

Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, os procedimentos de Vistoria Técnica e Visita Institucional.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021, e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1306/2023 c/c Portaria Coren-PI nº 748/2023, para Emitir Minuta de Decisão para instituir procedimentos de vistorias técnicas e visitas institucionais.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-PI, proferida na 586ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2023.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Procedimentos de Vistorias Técnicas e Visitas Institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 18 de dezembro de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE VISTORIAS TÉCNICAS E VISITAS INSTITUCIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º As Vistorias Técnicas correspondem às atividades realizadas em ambiente externo ou interno ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, constituindo mecanismo de aprendizagem, treinamento, avaliação ou acompanhamento de algum processo de trabalho que se fizer necessário para o cumprimento das atividades técnicas do Regional.

§1º São consideradas Vistorias Técnicas:

- a. Aquela que promova o conhecimento e/ou treinamento em atividade técnica, que o Regional deva executar;
- b. Aquela que propicie o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades fins do Conselho;
- c. Aquela que viabilize a operacionalização das áreas meios e seja essencial para a execução das atividades do Regional;
- d. Outras que se fizerem necessárias para implementação técnica do Coren-PI.

§2º A Vistoria Técnica poderá ser externa ou interna. Para que seja externa, o técnico envolvido deverá deslocar-se para outras instituições, que não estejam diretamente vinculadas ao Coren-PI. Já a interna, tratar-se-á quando as atividades exigirem deslocamentos, mas forem desenvolvidas em unidades administrativas vinculadas ao Coren-PI, como subseções e escritórios administrativos.

Art. 2º As Visitas Institucionais constituem-se em atividades realizadas que contemplem o comparecimento a instituições, órgãos e entidades, utilizando técnicas a fim de cumprir os objetivos estratégicos do Regional, excetuando os inerentes a Vistorias Técnicas e fiscalizações.

Parágrafo único. São consideradas Visitas Institucionais:

- a. Aquela que promova a integração entre o Coren e outras instituições, assim como entre o Coren e os seus jurisdicionados;
- b. Aquela que propicie a divulgação de atos do Regional;



c. Aquela que alcance, em razão da necessidade social da profissão, a promoção efetiva de representação e da atuação político-institucional deste Regional.

CAPÍTULO II

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 3º As Vistorias Técnicas e as Visitas Institucionais serão autorizadas pela Presidência do Regional, mediante solicitação fundamentada do setor solicitante.

Art. 4º A viabilização dos procedimentos em tela dependerá de planejamento e disponibilização orçamentária.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º A solicitação deverá ser formalizada através de documento formal do regional, com a devida protocolização no setor de Protocolo da autarquia ou outro que sobrevier competente.

Art. 6º Quando se tratar de Vistoria Técnica, deverá ser entregue relatório de atividades, conforme anexo II, ao chefe imediato, para providências necessárias, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de retorno à sede originária de serviço.

Parágrafo único. Quando couber, o relatório de atividades poderá ser juntado ao procedimento de concessão de diárias e passagens, para fins comprobatório, desde que devidamente assinado.

Art. 7º Quando, para a realização das vistorias e das visitas, fazer jus a concessão de diárias, os atos necessários não substituem o determinado pela Decisão Coren-PI que dispõe sobre Diárias, Passagens, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do Coren-PI, devendo a esses serem acrescentados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 8º As deliberações sobre as solicitações e correspondentes designações, assim como os casos omissos inerentes a esta Decisão serão providos pela Presidência do Coren-PI, por meio de Portaria.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições anteriores que regulam matéria idêntica a esta.

Art. 10 A presente decisão entrará em vigor quando da sua publicação, a qual ocorrerá após o devido ato homologatório do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ANEXO I

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Data (s) de realização da vistoria:	
Equipamento vistoriado (local, setor ou instituição):	
Técnico(s) responsável(eis) pela realização da vistoria:	
Técnicos que receberam a vistoria:	
FINALIDADE DA VISTORIA	
Descrever a finalidade da vistoria (ex: foi realizada para fins de planejamento, treinamento, avaliação, controle, implantação de ferramenta, outros)	
METODOLOGIA DE TRABALHO	
Descrever qual método foi aplicado para operacionalizar a vistoria (ex: reunião, oficina, aplicação de instrumento, palestra, observação direta)	
AVALIAÇÃO DA VISTORIA	
<input type="checkbox"/> Cumprida integralmente	
<input type="checkbox"/> Cumprida parcialmente	
Se cumprida parcialmente, descrever itens planejados e não realizados:	
<input type="checkbox"/> Não Cumprida	
DEMANDAS	
Encaminhamentos e demandas a cumprir proveniente das ações realizadas:	
Nome e Assinatura do (s) Técnico (s) responsável (eis) pela realização da vistoria	Nome e Assinatura do (s) Técnico (s) que recebeu a vistoria